



CONTRATO Nº 20140026

1. PREÂMBULO

1.1 -CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº11.718.379/0001-96, com sede na Avenida Duque de Caxias, Centro na cidade de IGARAPÉ AÇU-PA, CEP 68.725-000, neste ato representado pelo Sr. MARCELO SOUZA SILVA brasileiro, Secretário, Municipal de Saúde, portador da carteira de identidade nº1619620 e CPF nº 282.270.182-20.

1.2- CONTRATADA: **SILVA E DELGADO LTDA- ME- GOLDMED**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.393.709/0001-06, com sede na Trav. Timbó, nº 2041, Bairro-Pedreira- Belém-PA, neste ato representada por seu representante legal Sr. Luis Antonio da Silva Delgado, portador do CPF-593.645.802-49, portador da CI-RG nº 2823197.

1.3 – LOCAL: Lavrado e assinado no Município de Igarapé Açu, Estado do Pará, na sede da Prefeitura.

FUNDAMENTO LEGAL – O presente contrato se baseia em procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 005/2014.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para aquisição de medicamentos para hospital, material técnico, medicamentos controlados, farmácia básica e suplemento nutricional para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Igarapé-Açu**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seu Anexo I, fazendo parte integrante deste.

1.1 A requisição de que trata a cláusula segunda será feita pelo setor competente da CONTRATANTE, em quantidade e espécie de material/medicamentos que serão especificadas no ato do fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS

2 – O CONTRATADO sujeita-se ao fornecimento dos materiais objeto do presente contrato pelo ordem de fornecimento, mediante requisição, cujo fornecimento será pago à medida da expedição da competente nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, durante o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

3 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos itens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA e vencedora dos Lotes: 02 e 09 o valor total de: **R\$ 1.286.700,00 (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil e setecentos reais)**.

3.1 – Os impostos decorrentes do fornecimento ora ajustado serão pagos integralmente pela CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades sobre os mesmos até então, incididos sobre as compras dos produtos constantes deste instrumento.

3.2 – Caso haja necessidade e seja comprovado, poderá haver reajuste dos objetos nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, visando recompor os preços, mediante termo aditivo.

3.3 – As despesas serão empenhadas na sua totalidade estimadas para o exercício financeiro de 2014, sendo as notas fiscais/faturas emitidas conforme as respectivas ordens de fornecimento.

3.4 – O empenho da despesa não obriga a CONTRATANTE a adquirir a totalidade dos produtos constantes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

4 – O faturamento correspondente às ordens de compras será apurado mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pelo setor competente do CONTRATANTE.

4.1 – O pagamento ocorrerá dentro do prazo previsto na proposta, após a emissão da nota fiscal/fatura, e nos termos do cronograma financeiro do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

5 – A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo que vier a sofrer o Município CONTRATANTE, em decorrência do não fornecimento que porventura possa ocorrer ao longo da vigência deste Contrato.

5.1 – Em caso de comprovação de fraude na emissão das notas fiscais/faturas, com prejuízo para o Município CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá, civil e criminalmente, na forma da lei, exclusivamente ou solidariamente, conforme a sua participação na ocorrência do fato.

CLÁUSULA SEXTA- DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

6.1- A critério da Secretaria e de acordo com a sua necessidade, comunicará por escrito a relação dos medicamentos a serem adquiridos, discriminando a quantidade o valor que foi cotado, a fonte pagadora se do município ou programa dos governos do da união ou estado, o prazo máximo para a entrega, quem esta autorizado a receber, a forma de pagamento, a numeração dos LOTES com os itens, tudo isto dentro do critério e da faculdade estabelecida no edital, proposta e contrato.

6.2- Os medicamentos especificados e constado no objeto deste edital, deverá ser entregue em perfeito estado e conforme as especificações deste edital, na sede do município de com o prazo de validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, contar da data da entrega.

6.3- A entrega / fornecimento do(s) LOTE(ns) deste PREGÃO ocorrerá de forma parcelada, até que seja atingida a quantidade total contratada.

6.4- Em caso de diferença de quantidade, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 24 horas, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE; sob pena de incidência nas sanções capituladas no EDITAL.



6.5- Em caso de não aceitação do(s) LOTE(ns) objeto(s) deste **PREGÃO**, fica a **CONTRATADA** obrigada a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**; sob pena de incidência nas sanções capituladas no edital, além da rescisão contratual.

6.6- Os produtos deverão ser entregues, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde no Município de IGARAPÉ AÇU, da seguinte forma:

6.7- Os itens deverão ser entregues, de acordo com a solicitação por escrito do Prefeito Municipal de IGARAPÉ AÇU, ou do Secretario de Saúde em até 24 horas a contar do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

6.8- Caso o produto ofertado seja de baixa qualidade, diferente do pedido, com prazo de vencimento menos de 180 dias, o Secretario, poderá recusar ou pedir que seja substituído os produtos ofertados, devendo o licitante manter o preço ofertado e efetuar a troca em 24 dias.

6.9- Os produtos deverão ser entregues pelo Farmacêutico da empresa, para que assine o protocolo do almoxarifado da entrega dos medicamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INADIMPLÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para que a adjudicatária apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

7.1.2 - Multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso sobre o valor do material não entregue, calculada sobre o valor do material não entregue, até o máximo de **10 (dez)** dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

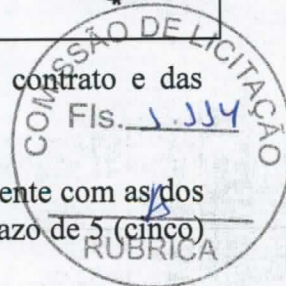
7.1.3 - Multa de **2%** sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à **Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé Açu**, pela não execução parcial ou total do contrato.

7.2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

7.2.1 - por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na entrega dos materiais;

7.2.2 - por 01 (um) ano – na entrega de materiais em desacordo com o exigido em contrato;

7.2.3 - pelo o prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo



inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;

7.3 - As sanções previstas nos subitens 7.1, deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 7.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.4 - Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

7.5 - Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o(a) Pregoeiro(a) poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim o Município de IGARAPÉ AÇU, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, poderá rescindir o Contrato e/ou outro documento equivalente, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

7.6- A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao Município de IGARAPÉ AÇU, via Secretaria Municipal de Saúde – SMS, em razão de sua ação procrastinatória.

7.7- Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

7.8- Caso a empresa insista em negar a vinda do Farmacêutico na entrega dos medicamentos licitados, a Administração Pública quebrará o contrato com a empresa, bem como deverá mandar devolver todo o medicamento transportado pela empresa.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

8.1 – Para acudir a despesa decorrente deste ajuste, serão utilizados os recursos da seguinte dotação, constante do orçamento de 2014:

- **10.122.0037.2033** – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE
- **3.390.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO
- **10.301.0204.2038** – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB
- **3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO
- **10.302.0210.2044** – IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC / FAE





- 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- 10.303.0230.2047 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BÁSICA
- 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- 10.305.0245.2050 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – TFVS
- 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9 – O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2014, podendo haver prorrogação caso seja de interesse da municipalidade, através de termo aditivo.

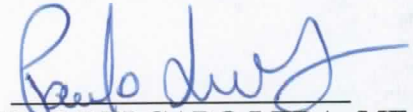
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10 – Fica eleito o foro da Município de Igarapé Açu, para a solução de qualquer conflito deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que surta os efeitos de direito.

Gabinete da Prefeita Municipal de Igarapé Açu, aos 06 dias do mês de Maio do ano de 2014.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.718.379/0001-96
CONTRATANTE


**SILVA E DELGADO LTDA- ME-
GOLDMED**
CNPJ/MF sob o nº 08.393.709/0001-06
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

